

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL Nº 02/2014
FOMENTO À CULTURA CARIOCA
CONTRIBUINTES INCENTIVADORES**

1. INTRODUÇÃO:

1.1. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, doravante denominada SMC, em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (ANEXO 1), e o Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013 (ANEXO 2) e as Resoluções SMC nº 258, de 24 de abril de 2013 (ANEXO 3) e a Resolução Conjunta CGM/SMC/SMF nº 03, de 24 de abril de 2013 (ANEXO 4), e torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá no período de 1º a 31 de agosto de 2014, inscrições de CONTRIBUINTES DO ISS - Imposto Sobre Serviços, visando a destinação de até 20% do citado imposto, referente ao exercício de 2015, em benefício do Fomento à Cultura Carioca.

1.2 OS CONTRIBUINTES DO ISS devem ser estabelecidos no Município do Rio de Janeiro, e deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste EDITAL, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF), bem como por quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las, regulando em todo ou em parte a matéria.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL:

2.1 Para fins deste EDITAL, entende-se que:

- a) “CONTRIBUINTE DO ISS” é a pessoa jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços - ISS no Município do Rio de Janeiro
- b) “CONTRIBUINTE INCENTIVADOR” é a pessoa jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) no Município do Rio de Janeiro que destina recursos para a realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS;
- c) “GRUPO ECONÔMICO” é a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais das empresas em questão, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados;
- d) “TERMO DE ADESÃO” é o documento firmado entre o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC) e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SMF), no qual o CONTRIBUINTE

INCENTIVADOR se compromete a direcionar recursos do ISS a PROJETOS CULTURAIS enquadrados na Lei Municipal de Incentivo à Cultura, em benefício do Fomento à Cultura Carioca;

e) “TERMO DE COMPROMISSO” é o documento firmado entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR junto ao Município, por meio da SMC, no qual o primeiro se compromete a realizar o PROJETO CULTURAL incentivado e o segundo a destinar os recursos provenientes da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, para a realização do PROJETO CULTURAL, na forma e condições propostas, bem como nos valores e prazos comprometidos.

f) “CARTA DE DIRECIONAMENTO” é o documento complementar ao TERMO DE COMPROMISSO, que deverá ser enviado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, mensalmente, ou conforme acordado com o PRODUTOR CULTURAL, para que a SMC solicite à SMF efetuar a transferência dos recursos para a conta-cadastro do PRODUTOR CULTURAL.

g) “PRODUTOR CULTURAL” é a pessoa jurídica sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, e constituída no Município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, contados da data de publicação deste Edital, que possua finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas no item anterior (a);

h) “PROJETO CULTURAL” é o projeto de realização e/ou de difusão, por um PRODUTOR CULTURAL, de uma obra cultural ou de uma série de obras, ou de um evento ou de uma série de eventos de natureza cultural, que tenha relevância para a cidade e a população, no âmbito de uma ou mais das seguintes áreas:

- Artes Visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Bibliotecas
- Centros Culturais
- Cinema
- Circo
- Dança
- Design
- Folclore
- Fotografia
- Literatura
- Moda
- Museus
- Música
- Multiplataforma
- Teatro
- Transmídia
- Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes;

i) “CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO” é o documento que será emitido pela COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL possibilitando a captação de recursos pelos PRODUTORES CULTURAIS junto aos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES, especificando dados relativos ao PROJETO CULTURAL aprovado e ao montante de recursos que poderá ser captado;

j) “COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL” (CCPC) é a instância constituída paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal e do setor cultural da Sociedade Civil com o propósito de, nos termos da Lei, analisar e certificar os PROJETOS CULTURAIS, observando sua admissibilidade, alcance e orçamento, bem como acompanhar sua realização, efetuar acompanhamento técnico de sua execução e efetuar a análise de sua prestação de contas;

3. DO OBJETIVO:

3.1 O presente EDITAL tem por objeto autorizar CONTRIBUINTES DO ISS a destinarem até 20% do citado imposto, com base na apuração do ano anterior à publicação deste Edital, e nas condições estabelecidas pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, em benefício de PROJETOS CULTURAIS aprovados e certificados pela CCPC, para o Fomento à Cultura Carioca.

3.2 O valor total do incentivo para o exercício de 2015 será de R\$ 47.955.706,53 (quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e seis reais e cinquenta e três centavos), tomando por base a arrecadação do ano de 2013.

3.3 Cada empresa CONTRIBUINTE DO ISS tem um limite de até 5% (cinco por cento) do valor mencionado no item 3.2, o que equivale a R\$ 2.397.785,33 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), para o incentivo à realização de PROJETOS CULTURAIS.

3.4 Em caso de GRUPO ECONÔMICO, o limite global para todos os CONTRIBUINTES DO ISS do grupo, independente do número de empresas, é de até 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 3.2., o que equivale a R\$ 4.795.570,65 (quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) para o incentivo à realização de PROJETOS CULTURAIS, sendo que o limite máximo por inscrição é de R\$ 2.397.785,33 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).

3.5 O valor máximo a ser inscrito por empresa CONTRIBUINTE DO ISS não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total do ISS apurado no ano anterior (2013), respeitados os limites citados nos itens 3.3 e 3.4.

3.6 No caso de os valores inscritos nos parâmetros do item 3.5 ultrapassarem o apurado pela SMF, prevalecerá este último.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 O CONTRIBUINTE DO ISS que deseja tornar-se CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deve ser sediado no Município do Rio de Janeiro.

4.2 O CONTRIBUINTE DO ISS deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), no momento da inscrição e durante todo o processo de análise, assim como, durante o prazo do TERMO DE COMPROMISSO.

4.3 As inscrições dos CONTRIBUINTES DO ISS de um mesmo GRUPO ECONÔMICO devem respeitar o limite máximo do valor a ser incentivado, de acordo com os itens 3.3, 3.4 e 3.5 deste EDITAL.

5. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Microempresas e empresas de pequeno porte, quando ambas forem optantes do Simples Nacional, nos termos do art. 24 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2 Contribuintes do ISS cujo imposto seja integralmente retido pelo tomador, nos termos da Lei 691/84;

5.3 Empresas que recolham o ISS exclusivamente na condição de responsável tributário, nos termos da Lei 691/84

5.4 Sociedades de profissionais definidas na Lei nº 3.720, de 5 de março de 2004

5.5 Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, cooperativados ou associados sejam membros da CCPC, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo. Entende-se por diretamente ligadas aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.6 Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores e empregados públicos ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SMC, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.7 Empresas declaradas inidôneas como prestadoras de serviços junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO:

6.1 A inscrição neste EDITAL pressupõe a prévia e integral aceitação das normas e do conteúdo de seus anexos.

6.2 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas em duas etapas.

6.2.1 A primeira etapa, por meio do sistema de inscrição que estará aberto das 18h de 1º de agosto de 2014 até 18h do dia 31 de agosto de 2014, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico da SMC (www.rio.rj.gov.br/web/smc).

6.2.1.1 O CONTRIBUINTE DO ISS deverá informar, no momento da inscrição, se pertence a algum GRUPO ECONÔMICO e, em caso afirmativo especificar qual.

6.2.1.2 Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico, o responsável pelo cadastro do CONTRIBUINTE DO ISS deverá clicar no ícone “concluir” para finalizar a inscrição. O sistema não permitirá alterações de dados depois de concluída a inscrição.

6.2.2 A segunda etapa consiste no envio da documentação na ordem listada, constante no ANEXO 5 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.), com a confirmação de entrega (AR - Aviso de Recebimento etc.), em envelope único, etiquetado com o número de identificação fornecido no ato da inscrição online, a razão social da empresa e o nome fantasia, para o seguinte endereço:

SMC - COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL
Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural
Assunto: ANEXO 5 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
Rua das Laranjeiras, nº 307 – 1º andar – Laranjeiras. Rio de Janeiro CEP 22240-004.
Telefone: (21) 2225 -3170 e 2273-2896.

6.3 A entrega da documentação citada no item 6.2.2 deverá ser realizada imediatamente após a finalização da inscrição online, não podendo ultrapassar o 5º dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

6.4 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade durante todo o período de inscrição neste Edital.

6.4.1 Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento, e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias.

6.5 Cada empresa CONTRIBUINTE DO ISS poderá se inscrever uma única vez, por Edital, com os limites de acordo com os itens 3.3, 3.4 e 3.5.

6.6 A SMC não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online.

6.7 Nenhuma documentação remetida à SMC será devolvida.

7. DA ANÁLISE

7.1 A etapa de análise da Ficha de Inscrição e Documentação apresentada pelos CONTRIBUINTES DO ISS que desejam tornarem-se CONTRIBUINTES INCENTIVADORES consiste na conferência dos itens e informações exigidas, a fim de que os mesmos comprovem possuir os requisitos exigidos neste EDITAL.

7.1.1 A documentação enviada será analisada pela CCPC.

7.1.2 Não serão habilitados os CONTRIBUINTES DO ISS que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste EDITAL, incluindo o preenchimento correto da FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, o envio dos documentos (dentro da validade e prazo de envio) exigidos no ANEXO 5 e estejam impedidos de participar deste processo de seleção, de acordo com o item 5.

7.2 A Secretaria Executiva da CCPC publicará no endereço eletrônico da SMC, bem como no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.Rio), a lista dos CONTRIBUINTES DO ISS habilitados neste EDITAL.

7.3 O prazo para envio do recurso, por meio do FORMULÁRIO DE RECURSO (ANEXO 8), será até o 5º (quinto) dia útil, a contar da publicação citada no item 7.2.

7.4 A SMC publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. Rio, até 15 de outubro de 2014, a lista definitiva dos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES habilitados, incluindo aqueles que tiveram seus recursos deferidos, e seus respectivos valores de incentivo.

7.5 Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, são adotados os critérios a seguir:

7.5.1 Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da Publicação no D.O.Rio.

7.5.2 Consideram-se dias úteis, para fins deste EDITAL, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

7.6 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no endereço eletrônico da SMC e no D.O.Rio é dos CONTRIBUINTES DO ISS inscritos neste Edital.

8. DO TERMO DE ADESÃO:

8.1 Após a publicação da listagem definitiva no endereço eletrônico da SMC e no D.O.Rio, o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá enviar o TERMO DE ADESÃO (ANEXO 6), devidamente preenchido e assinado em 3 (três) vias originais, por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.), com a confirmação de entrega (AR - Aviso de Recebimento) à Secretaria Executiva da CCPC para o seguinte endereço:

SMC - COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL
Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural
Assunto: TERMO DE ADESÃO (ANEXO6)
Rua das Laranjeiras, nº 307 – 1º andar – Laranjeiras. Rio de Janeiro CEP 22240-004.
Telefone: (21) 2225 -3170 e 2273-2896.

8.1.1 O prazo máximo para envio do TERMO DE ADESÃO é 30 de outubro de 2014.

8.2 O TERMO DE ADESÃO (ANEXO 6), em hipótese alguma, deverá ter sua forma e/ou conteúdo alterado.

9. DOS VALORES DE INCENTIVO:

9.1 Os limites de incentivo, transferências e inscrições se darão sempre em função do total da renúncia, e este último em função da arrecadação de ISS do Município do ano anterior à inscrição.

9.2 O limite máximo a ser utilizado para incentivo por PROJETO CULTURAL é de R\$ 959.114,14 (novecentos e cinquenta e nove mil, cento e catorze reais e catorze centavos).

9.3 O valor a ser efetivamente utilizado por cada CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá obedecer ao critério de proporcionalidade entre o total inscrito por todos os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES e o valor total da renúncia estabelecido na Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

9.4 Não estarão sujeitos à proporcionalidade os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES que se inscreverem com o valor máximo de incentivo de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mencionado no item 3.2, equivalente a R\$ 95.911,41 (noventa e cinco mil, novecentos e onze reais e quarenta e um centavos).

9.4.1 Caso o somatório dos valores inscritos pelos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES com o valor máximo de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ultrapasse 15% (quinze por cento) do valor total do incentivo disponível para 2015 que é de R\$ 7.193.355,98 (sete milhões, cento e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), será aplicada a proporcionalidade a todos os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES e o valor do incentivo de cada empresa será recalculado.

9.5 Os repasses de recursos aos PROJETOS CULTURAIS incentivados não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do recolhimento mensal de ISS dos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

9.6 Os recolhimentos mensais de ISS do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR serão operacionalizados respeitando o regime de competência do ISS, referente à emissão das Notas Cariocas, sendo os mesmos destinados no momento do preenchimento e consequente recolhimento da guia do DARM Rio (regime de caixa) em 10 de janeiro de 2015 (competência dezembro de 2014) e assim sucessivamente até 10 de dezembro de 2015 (competência novembro de 2015).

9.7 Para os casos em que o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR não destinar, parcial ou totalmente, dentro do prazo especificado no item 9.1, os benefícios a PROJETOS CULTURAIS de sua escolha, caberá à CCPC indicar os PROJETOS CULTURAIS a serem incentivados, observando o interesse público, e não podendo ser destinados a projetos já contemplados pelo benefício da Lei.

10. DA ESCOLHA DOS PROJETOS CULTURAIS:

10.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR poderá utilizar seu respectivo valor de incentivo escolhendo um ou mais PROJETOS CULTURAIS, disponíveis no endereço eletrônico da SMC (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>) ou recebido via e-mail.

10.1.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá informar, no momento da inscrição, um endereço de e-mail para receber PROJETOS CULTURAIS, aptos para captação, com Certificado de Enquadramento, a serem enviados diretamente pelos PRODUTORES CULTURAIS.

10.1.2 O e-mail do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR citado no item 10.1.1, será divulgado, para os PRODUTORES CULTURAIS interessados no site da SMC.

10.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR não poderá escolher projetos de empresas em que tenha participação societária, que sejam do mesmo GRUPO ECONÔMICO, ou em que haja coincidência de acionistas, administradores, gerentes, cônjuges ou parentes até 3º grau, na data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores.

11. DO TERMO DE COMPROMISSO:

11.1 Após a escolha de um ou mais PROJETOS CULTURAIS a serem incentivados, será firmado TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO 7) entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR junto ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

11.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR poderá firmar TERMO(S) DE COMPROMISSO(S) para incentivar PROJETO(S) CULTURAL(IS), aprovado(s) e válido(s).

11.2.1 Para verificar a validade do PROJETO CULTURAL o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá solicitar ao PRODUTOR CULTURAL o Certificado de Enquadramento do PROJETO CULTURAL válido.

11.3 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá firmar TERMO DE COMPROMISSO anteriormente a data de 15 de dezembro do corrente ano, conforme calendário da Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

11.3.1 O envio do TERMO DE COMPROMISSO para a SMC é de responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL e deverá ser realizado até 15 de dezembro do corrente ano.

12. DA CARTA DE DIRECIONAMENTO:

12.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, deverá enviar mensalmente, ou conforme acordado com o PRODUTOR CULTURAL, CARTA DE DIRECIONAMENTO, (ANEXO 9) à Secretaria Executiva da CCPC.

12.1.1 Junto à CARTA DE DIRECIONAMENTO, o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá anexar cópia da guia do DARM-Rio (Documento de Arrecadação Municipal)

12.2 O prazo para direcionamento dos recursos por parte do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR é de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da efetiva transferência dos recursos, respeitado o exercício fiscal.

13. DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

13.1 A transferência dos recursos realizada pela SMC/CCPC à conta-cadastro do PRODUTOR CULTURAL, somente ocorrerá após a liberação dos recursos pela PCRJ/SMF – Secretaria Municipal de Fazenda, tendo em vista a abertura do Orçamento Municipal.

13.2 Os valores recolhidos via DARM-Rio nos meses anteriores à citada data estarão em conta específica não havendo nenhum prejuízo.

13.3 Para acompanhar as transferências realizadas para a conta-cadastro, o PRODUTOR CULTURAL deverá consultar, por meio do CNPJ, o site do Tesouro Municipal www.rio.rj.gov.br/web/smf/tesouro-municipal no campo “Pagamentos e Recebimentos”, clicando no link “Tesouro Municipal: Consultas”.

14. DA APLICAÇÃO DA MARCA

14.1 O PROJETO CULTURAL deverá ter inserido, em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do mesmo, o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela APRESENTA, no alto do material.

14.2 O PROJETO CULTURAL deverá ter inserido em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do mesmo, a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC, e a marca do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, sob a chancela PATROCÍNIO.

14.2.1 A marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC nunca poderá ter destaque inferior ao do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR majoritário.

14.2.2 O PROJETO CULTURAL deverá ter inserido também, junto à marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMC, a marca Rio 450 anos durante o ano de 2015.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR que se inscrever, mas não efetivar o valor oferecido por ele próprio no TERMO DE ADESÃO (ANEXO 6) ficará por um ano impedido de se inscrever novamente, sendo que esta penalidade não se aplicará em caso de perda de faturamento ou outro motivo semelhante que leve a recolhimento de ISS menor do que o esperado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Os documentos e declarações constantes no ANEXO 5 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA a ser encaminhados são de exclusiva responsabilidade do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal à SMC.

16.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR habilitado neste Edital, deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à Secretaria Executiva da CCPC.

16.3 Os produtos culturais, resultantes dos projetos incentivados, que forem destinados aos patrocinadores, não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total produzido pelo projeto.

16.4 A SMC pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro(s), por meio de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

16.5 Esclarecimentos sobre o presente EDITAL serão prestados pela SMC, por meio dos endereços eletrônicos faleccpc.culturario@gmail.com.

16.6 Os casos omissos não previstos neste EDITAL serão dirimidos pelo Presidente da Comissão Carioca de Promoção Cultural, conforme o caso, e publicados no endereço eletrônico da SMC, bem como no D.O.Rio.

16.7 Integram o presente EDITAL todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 1 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA Nº 5.553/2013

ANEXO 2 – DECRETO Nº 37.031/2013

ANEXO 3 – RESOLUÇÃO SMC Nº 258/2013

ANEXO 4 – RESOLUÇÃO CONJUNTA SMC / SMF / CGM Nº 03/2013

ANEXO 5 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

ANEXO 6 – TERMO DE ADESÃO

ANEXO 7 – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO 8 – FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO 9 – MODELO CARTA DE DIRECIONAMENTO

16.8 Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente EDITAL.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2014.

Sérgio Sá Leitão
Secretário Municipal de Cultura